UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Resolução nº 128/89

Altera "ad referendum" a Resolução 127/89 do Conselho Diretor.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNECE, no uso das suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando o que dispõe o Art. 5º da Lei de 7.789 de 03 de julho de 1989 e considerando o Art. 7º, ítem IV, da Constituição Federal,

RESOLVE "AD REFERENDUM" estabelecer o Bonus do Tesouro Nacional (BTN) como novo parâmetro para a cobrança das taxas escolares a seguir relacionadas, fixadas anteriormente, com base no extinto salário mínimo de referência, conforme dispõe a Resolução 127/89.

- Matrícula Institucional ..... 15,87 BTN
- Readmissão após abandono de curso ..... 15,87 BTN
- Expedição de Certidões, Declarações e Atestados ..... 1,19 BTN
- Requerimento p/ plenificação de curso e Habilitação de outras IES ..... 3,97 BTN

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 1989.

Prof. Luiz Tavares Junior
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO